CONTRATO° 01.1204 2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E MEDPLUS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

CONTRATADA: MEDPLUS EIRELI, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n° 11.401.085/0001-36, com endereço sito na Rua Barroso, n° 1654, Bairro Vermelha, Teresina/PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **aquisição de material odontológico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa n° 027/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa à seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

10.301.0005.2074.0000

10.301.0005.2073.0000

FONTE DE RECURSOS: 001, 214.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

MEDPLUS EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Ana Angelica Silva de Sousa
056.022.303-00
Gabriella de Abreu Lima
063.396.753-01

Id:04719EAA94EDF245

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2021.
Contrato: Contrato nº 01.0704/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolver um website com um sistema administrativo digital e portal da transparência, para a Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia –PI.
Fundamento: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Contratada: JOSUÉ DA SILVEIRA OLIVEIRA – ME (CNPJ 19.897.105/0001-13).
Valor mensal do Contrato: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.
Data de Assinatura: 07/04/2021.
Vigência: *09 meses.*
Fonte de recurso: 001
Signatários: Felipe de Carvalho Ribeiro pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI e Josué da Silveira Oliveira, pela pessoa jurídica JOSUÉ DA SILVEIRA OLIVEIRA – ME.

Id:0047CE417C4FF240

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.
(Inexigibilidade de licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8666/93)

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** o processo realizado pela CPL, em favor da empresa **JOSUÉ DA SILVEIRA OLIVEIRA – ME**, com o valor mensal estimado de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais,** , cujo representante legal é o Sr. Josué da Silveira Oliveira, como contraprestação dos serviços de desenvolvimento de um website com um sistema administrativo digital e portal da transparência, conforme processo administrativo vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência.

Cajueiro da Praia/PI, 07 de abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Id:089B6F13AD8BF0D6

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.0804/2021
DISPENSA Nº 26/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI)
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI. CNPJ: 06.070.435/0001-99
CONTRATADO: VALDIENE DOS ANJOS PEREIRA (KLEBER K AUTOPEÇAS E SERVIÇOS), CNPJ: 35.416.863/0001-29
VALOR: R$ 16.960,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)
FONTE DE RECUROS: 001, 117, 120, 123..
ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Id:05D4E422F277F0D8

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03.0804/2021
DISPENSA Nº 27/2021
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24º, II DA LEI Nº 8.666 DE 1993
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DA PREFEITURA DE CAJUEIRO DA PRAIA (PI)
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PI. CNPJ: 14.498.433/0001-23
CONTRATADO: VALDIENE DOS ANJOS PEREIRA (KLEBER K AUTOPEÇAS E SERVIÇOS), CNPJ: 35.416.863/0001-29
VALOR: R$ 16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais),
FONTE DE RECUROS: 001;311.
ASSINATURA DO CONTRATO: 08/04/2021.
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Id:10EF0FE5DEC7F06F

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA- PI
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia – PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **30 de Abril de 2021, às 10h00min**, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO,** tendo por OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI,** nos termos da lei Nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 985.955,20 (novecentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). FONTES DE RECURSOS: 001/620. Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí –Licitações WEB. E-mail: cajueirocpl210@gmail.com.

Cajueiro da Praia - PI, 14 de abril de 2021.

Nayane de Sousa Reis
Presidente da CPL

Id:13B59AD699DBF32E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 027/2021.
CONTRATO Nº 01.1204 2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – PI
CONTRATADA: MEDPLUS EIRELI.
CNPJ: 11.401.085/0001-36
ENDEREÇO: Rua Barroso, nº 1654, BairroVermelha, Teresina/PI.
OBJETO: Aquisição de Material Odontológico.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS/ CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE BUCAL.
VALOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
DATA: 12/04/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e MEDPLUS EIRELI.